

Contrato nº 01-230615/5- PMM - PP - SESAU

CONTRATO Nº 01-230615/5, A EMPRESA EB Comércio Atacadista de Confecções Ltda – ME CNPJ: 04.614.489/0001-42, vencedora da Licitação objeto do **Pregão Presencial nº 060/2014 PMM-PP-SESAU**, cujo objeto: "Contratação de empresa para aquisição de lençóis para atender o hospital de urgência e emergência no município de Marituba/PA".

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 10.299.375/0001-58, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides – Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **Helen Lucy Mendes Guimarães Begot**, brasileira, inscrito no RG nº 2593554 SSP/PA, CPF nº 374.038.422-00, residente e domiciliado na Rua 02 de junho travessa Mucajá nº 10 Águas Brancas Ananindeua/PA e do outro lado, a empresa **EB Comércio Atacadista de Confecções Ltda – ME CNPJ: 04.614.489/0001-42**, endereço à Estrada da providência nº 442 loja A, WE 43, Conj. Cidade Nova VIII, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.145.470, representada pela Sra. **Lene Gonçalves de Sousa**, brasileira, solteira, RG nº 4426135 SSP/PA e CPF nº 948.367.012-87, residente e domiciliada à Travessa WE 45 B, Conj. Cidade Nova IV nº 412, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.133-190, Ananindeua/PA, aqui denominada CONTRATADA, considerando haver a CONTRATADA sido proclamada – Pregão Presencial nº 060/2014 PMM-PP-SESAU, devidamente homologada pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para aquisição de lençóis para atender o hospital de urgência e emergência no município de Marituba/PA, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 060/2014 – PMM-PP-SESAU. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 060/2014 PMM-PP-SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato estimado será de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).
Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

Itens	Descrição	Und.	Qtd.	V.Unit.R\$	V.Total R\$
1	Lençol cama - Lençol de tecido - para uso hospitalar 100% de algodão cor branco média 180 fios, dimensões 2,40x1,60, com elástico resistente a lavagem hospitalar, logomarca padrão da unidade solicitante na cor branca em toda extensão do lençol.	Und	300	33,00	9.900,00
2	Lençol maca - Lençol de tecido - para uso hospitalar 100% algodão 180 fios na cor branco média 2,20x1,20, com elástico, acabamento com bainha dupla, resistente a lavagem hospitalar, logomarca padrão da unidade.	Und	300	26,00	7.800,00
3	Lençol para berço infantil - Lençol de tecido - para uso hospitalar 100% algodão cor branco média 180 fios, dimensões 1,40x0,80, com elástico resistente a lavagem hospitalar, logomarca padrão da unidade solicitante na cor branca em toda extensão do lençol.	Und	200	21,00	4.200,00
4	Lençol adulto - Lençol de tecido - para uso hospitalar 100% algodão cor branco, dimensões 2,20x1,60 resistente a lavagem hospitalar, logomarca padrão da unidade solicitante na cor branca em toda extensão do lençol.	Und	300	31,00	9.300,00
5	Lençol infantil - Lençol de tecido - para uso hospitalar 100% algodão cor branco, dimensões 1,50x0,70, resistente a lavagem hospitalar, logomarca padrão da unidade solicitante na cor branca em toda extensão do lençol.	Und	300	20,00	6.000,00

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela secretaria municipal saúde pelo seu fiscal designado.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 5.2.1.conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- 5.2.2.comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;
- 5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de 02 (dois) meses de 23 de junho de 2015 a 23 de agosto de 2015. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga – se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2015

7.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2015:

7.1.3 Fonte do Recurso:	0.1.41- Transf. Convênios da União para o SUS
Classificação Institucional:	02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional Programática:	10.302.0004.2093.0000 – Atenção a Média e Alta Complexidade
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub-Elemento da Despesa	3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo

7.1.4 Valor Global: R\$ 32.400,00.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Não serão aceitos produtos que não estão em conformidade.

8.2 A proponente vencedora é responsável pela qualidade dos produtos.

8.3 No ato do recebimento dos produtos, somente serão os produtos de boa qualidade.



8.4 No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá trocar o produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo sendo justificável, e assim o prazo será determinado pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. O fornecimento deverá estar ser conforme o termo de referencia.

9.1.2 - A substituição ou remoção dos produtos deverá ser informada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, à Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.3 – Os produtos deverão estar em perfeita condição de uso.

9.1.4 - Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.

9.2 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, mediante Ordem de fornecimento, entregue no almoxarifado da secretaria municipal de saúde localizada na av. João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides (próximo à Câmara dos vereadores) Marituba/PA no horário das 08:00hs às 13:00hs no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI- DAS PENALIDADES

11.1 Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

11.2 As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA



penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.3 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/Pa.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

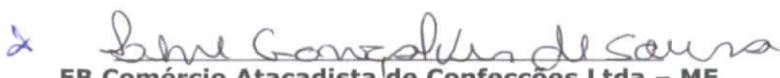
CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 23 de junho de 2015.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Helen Lucy Mendes Guimarães Begot
CONTRATANTE


EB Comércio Atacadista de Confecções Ltda - ME
Lene Gonçalves de Sousa
CONTRATADA

Testemunhas: 1.

CPF:


6755652329

2.

CPF:


401.155.503-93